



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC

Reunião : Ordinária N°: 019/2020
Decisão : 1020/2020-CEEC/PE
Item da Pauta : 4.1.
Referência : Protocolo nº 200147968/2020
Interessado : Concrearte Serviços de Concretagem Ltda.

EMENTA: Defere o registro da empresa Concrearte Serviços de Concretagem Ltda.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 019/2020, realizada no dia 02 de dezembro de 2020, apreciando a solicitação de registro da empresa denominada Concrearte Serviços de Concretagem Ltda., protocolada neste Regional sob o nº 200147968/2020, sob a relatoria da Conselheira Everdelina Roberta Araújo de Meneses; considerando que a pessoa jurídica interessada apresentou todos os documentos requeridos; considerando o disposto nos artigos 17 e 19 da Resolução nº 1.121/2019, do Confea: “*Art. 17. O profissional poderá ser responsável técnico por mais de uma pessoa jurídica. (...) Art. 19. Será permitido ao profissional fazer parte do quadro técnico de mais de uma pessoa jurídica.*”; considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Civil delegou à Divisão de Registro e Cadastro, o registro de empresa e a inclusão de responsabilidade técnica para os profissionais com até 03 (três) empresas; considerando que o profissional indicado como RT já responde por 03 empresas, onde está se tornando sua quarta responsabilidade técnica; considerando que as três empresas que o profissional responde são do mesmo grupo, sendo todas filiais; considerando que a formação do profissional indicado como RT é compatível com as atividades técnicas do objeto social da empresa; e, considerando o parecer da relatora, que após análise da documentação apresentada e dos normativos em vigor, e como a nova Resolução nº 1.121/2019 não estabelece aos profissionais limites de responsabilidades técnicas, sugeriu o deferimento da solicitação de registro da empresa, ficando as suas atividades “restritas” as atribuições do seu responsável técnico, **DECIDIU, por unanimidade, deferir o registro da empresa supracitada, ficando as suas atividades restritas as atribuições do seu responsável técnico, conforme parecer da relatora.** **Votaram os seguintes Conselheiros:** Clóvis Arruda d’Anunciação, Edmundo Joaquim de Andrade, Eli Andrade da Silva, Eloisa Basto Amorim de Moraes, Everdelina Roberta Araújo de Meneses, Francisco José Costa Araújo, Hilda Wanderley Gomes, Jorge Wanderley Souto Ferreira, José Noserinaldo Santos Fernandes, Marcos André Santos, Marcos Antonio Muniz Maciel, Rildo Remígio Florêncio, Sérgio Paulo Lemos Monteiro, Stênio de Coura Cuentro e Thomas Fernandes da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 02 de dezembro de 2020.

Eng.º Civil Roberto Lemos Muniz
Coordenador Adjunto da CEEC